



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 186 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Aprovar as Normas para eleição dos representantes dos docentes e dos técnicos administrativos no Conselho de Curadores da UFGD, parte integrante desta Resolução.

**Prof.^a Liane Maria Calarge
Presidente**



Anexo à Resolução COUNI nº 186, de 09 de novembro de 2017.

NORMAS PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES E DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS NO CONSELHO DE CURADORES DA UFGD.

A Reitora da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais, torna público, a toda Comunidade Universitária, que estarão abertas as inscrições para os interessados em candidatar-se às vagas de representantes no Conselho de Curadores da UFGD, conforme segue: 1 (um) técnico administrativo e 2 (dois) docentes, para um mandato de 2 (dois) anos.

O processo eleitoral transcorrerá com a observância das seguintes regras e diretrizes:

1) LOCAL, DATA E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

- **Do dia 13 a 17/11/2017.**
- Inscrições deverão ser realizadas nos dias úteis das 07h às 11h e das 13h às 17h na Secretaria dos Órgãos Colegiados/SOC, mediante preenchimento de formulário específico e entrega de uma cópia de documento oficial com foto (RG, carteira de motorista, carteira profissional ou passaporte).
- Não será permitida a retirada de ficha de inscrição para preenchimento e entrega em outra data, devendo a mesma ser preenchida e assinada pelo candidato, ou seu procurador, no local acima designado.
- Divulgação da homologação das inscrições: 21/11/2017.

2) DATA DA VOTAÇÃO

- **Dia:** 30/11/2017
- **Horário:** das 9h às 21h, ininterruptamente.

3) REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

3.1 - Poderão se candidatar à representação de docentes, os professores do quadro (efetivo), que não estejam em licença para tratar de assuntos particulares, que deverão se inscrever em chapas numa combinação de um titular e seu respectivo suplente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

3.2 - Poderão se candidatar à representação de técnico-administrativos, os servidores técnico-administrativos do quadro (efetivo), que não estejam em licença para tratarem de assuntos particulares, que deverão se inscrever em chapas numa combinação de um titular e seu respectivo suplente;

3.3 - Poderão votar, para a representação docente, os professores do quadro (efetivo) que não estejam em licença para tratarem de assuntos particulares.

3.4 - Poderão votar, para a representação de técnico-administrativos, os servidores técnico-administrativos do quadro (efetivo) que não estejam em licença para tratarem de assuntos particulares;

3.5 - É vedada a inscrição de candidato para mais de uma representação nos Conselhos Superiores.

4) ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

São tarefas de competência da Comissão Eleitoral, a ser constituída por Portaria da Reitora da UFGD:

- a) Elaborar Ato Normativo a fim de orientar o processo de campanha eleitoral, estabelecer prazos e formas para interposição de recursos;
- b) Acompanhar a votação;
- c) Proceder à apuração dos votos, junto a EaD;
- d) Encaminhar à Reitoria os resultados e os respectivos materiais da votação;
- e) Organizar as listagens dos eleitores por segmento.

5) CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO E DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1 – A participação na Comissão Eleitoral é obrigatória para todos os membros designados para integrá-la, preterindo-se as demais atividades da vida universitária, enquanto durarem os trabalhos da comissão;

5.2 – A Comissão Eleitoral será composta por 2 (dois) docentes, 2 (dois) técnico-administrativos e 1 (um) discente, indicados pelo COUNI e designados pela Reitora.

5.3 – Não podem ser membros da Comissão Eleitoral os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge.



6) DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

6.1 – Fica a Comissão Eleitoral encarregada de, em conjunto com a Faculdade de Educação a Distância, implementar e manter online um sistema computacional para a realização das votações.

6.2 – O sistema computacional deverá atender aos seguintes requisitos de segurança e confiabilidade:

- a) A solução e o resultado da eleição devem ser auditáveis; A integridade dos votos deve ser garantida e ninguém poderá alterar, incluir ou remover votos;
- b) Não permitir a realização de apurações parciais antes do término da eleição, visando assim garantir as mesmas chances para todos os candidatos e evitando a possibilidade de revelar escolhas de eleitores individuais.

6.3 – O sistema computacional terá listagem dos eleitores, distribuída exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

7) ROTEIRO DA VOTAÇÃO

7.1 – A abertura, às 9h, e fechamento, às 21h, da eleição online deverá ser realizada pela comissão, a fim de verificar a integridade do processo;

7.2 – O sufrágio deverá ser direto, livre e secreto;

7.3 – O eleitor deverá votar apenas em uma opção de chapa (titular e suplente) para cada Conselho e por segmento (docente ou técnico administrativo);

7.4 – Só poderão votar os eleitores que forem considerados aptos pela comissão eleitoral.

8) APURAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 – **Data: 30/11/2017**

Horário: a partir do horário de fechamento do sistema de votação;

Local: Prédio da Faculdade de Educação à Distância/EaD.

8.2- Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata dos trabalhos, que será remetida à SOC juntamente com todo o material referente à eleição;

8.3 - Serão consideradas eleitas, as chapas mais votadas em número correspondente às vagas de representação em cada Conselho.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

9) PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Resolvidos todos os questionamentos e recursos eventualmente interpostos, a Reitora da UFGD proclamará oficialmente os resultados do processo eleitoral.

10) INSTÂNCIA RECURSAL

Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral e, em grau de recurso, pelo COUNI.